



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
B R A S I L

= P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C O R D E I R Ó P O L I S =

= L E I N º 1155 =

de 24 de abril de 1981

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, reajustar os padrões de vencimentos do pessoal Estatutário, os Proventos à Inatividade e Pensões Mantidas pela Municipalidade e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 70% (setenta por cento) a contar de 1º. de maio de 1981, os valores dos padrões de vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade, arredondadas para mais, as frações de centavos.

Parágrafo único - As gratificações criadas pela Lei Municipal nº.256(SERM), ficam reajustadas em 70% (setenta por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 24 de abril de 1981.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis,  
em 24 de abril de 1981.

  
NELSON HORÁCIO ROSSI

- Secretário -